

# **Regimento Interno do Conselho Deliberativo**

***1ª Versão***

***29 de outubro de 2013***

## Índice

<b>CAPÍTULO I - FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – REUNIÕES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO V – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>

## CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Art. 1º** - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, seu sistema de deliberação e de documentação, hipóteses e modo de substituição temporária de seus membros.

## CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - O Conselho Deliberativo é a instância máxima do SERGUS, responsável pela definição das políticas e estratégias, incluindo a política de investimentos e as premissas atuariais.

**Art. 3º** - Além da competência estatutária, o Conselho Deliberativo deverá:

- I) supervisionar o relacionamento entre todos os níveis hierárquicos do SERGUS, inclusive consultorias externas;
- II) apreciar, aprovar e monitorar todas as medidas que se fizerem necessárias para minimizar os riscos corporativos;
- III) convidar, a seu critério, qualquer profissional especializado para analisar, opinar, expor ou apresentar recomendações que venham a fortalecer a tomada de decisão nos assuntos de interesse do SERGUS.

**§ 1º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária.

**§ 2º** - A critério do Conselho Deliberativo, algumas informações que possam trazer situações graves ou risco iminente ao SERGUS podem ser classificadas como sigilosas e sua divulgação pressupõe aprovação expressa do próprio Colegiado.

**Art. 4º** - Compete ainda aos membros do Conselho Deliberativo:

- I) analisar relatórios gerenciais, orçamentários e financeiros, e outros documentos que lhes tenham sido submetidos;
- II) comparecer às reuniões;
- III) justificar previamente à Diretoria Executiva eventual ausência nas reuniões convocadas;
- IV) votar e justificar seu voto, caso considere conveniente;
- V) pedir vistas de documentos;
- VI) manter os suplentes informados dos assuntos tratados nas reuniões e das respectivas deliberações.
- VII) conhecer as suas obrigações e deveres;
- VIII) manter sigilo quando o tema assim o recomendar;
- IX) apresentar proposições de pauta para reuniões e a realização de reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e que deverão ser encaminhadas para a Diretoria Executiva, com as respectivas justificativas; e
- X) observar as melhores práticas de governança corporativa.

**Parágrafo único** – O Conselho Deliberativo deverá manter permanente acompanhamento dos riscos atuariais dos Planos de Benefícios, com base nos:

- I) relatórios quadrimestrais acerca da evolução das provisões matemáticas elaborado pelo atuário independente;
- II) relatórios quadrimestrais acerca da evolução dos indicadores econômico-financeiros elaborado pelo consultor dos investimentos;
- III) quadrimestrais acerca da evolução do passivo contingencial elaborado pela consultoria jurídica;
- IV) Boletim Estatístico de Benefício e População, relatório mensal da movimentação da população (participantes e dependentes); e relatório mensal de acompanhamento das concessões de benefícios, elaborados pela Diretoria de Seguridade do SERGUS.

**Art. 5º** - O Conselho Deliberativo deverá zelar pela eficácia dos canais de comunicação entre a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, auditoria externa e consultorias externas, como forma de garantir a perfeita sincronia entre todas as atividades do SERGUS.

**Art. 6º** - O Conselho Deliberativo poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, a assessoria de auditores, advogados, atuários e contadores, entre outros técnicos.

**Art. 7º** - Compete privativamente ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I) convocar e dirigir trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- II) colocar em discussão e deliberação assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
- III) conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da pauta ou extra-pauta;
- IV) decidir as questões de ordem;
- V) promulgar resoluções e deliberações oriundas do Conselho Deliberativo;
- VI) representar ou fazer representar o Conselho Deliberativo perante a Diretoria Executiva e patrocinadoras do SERGUS; e
- VII) designar, dentre seus membros, relatores para a elaboração de expedientes ou condução de trabalhos específicos havidos no âmbito do Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III – REUNIÕES**

**Art. 8º** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela Diretoria Executiva do SERGUS.

**Art. 9º** - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do seu, terá também o voto de qualidade.

**§ 2º** - Na ausência do Presidente e seu suplente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo membro designado por seus pares especificamente para este fim, dentre aqueles indicados pela Patrocinadora Principal. O membro designado a presidir a reunião na ausência do Presidente e seu suplente não terá o voto de qualidade.

**§ 3º** - Os votos divergentes e as razões de abstenção decorrentes de impedimento ou de conflito de interesses, que impeçam o conselheiro de deliberar sobre determinado assunto, deverão ser devidamente fundamentados por escrito pelo conselheiro e registrados em ata.

**§ 4º** - O comparecimento do membro suplente é facultativo, exceto se designado para substituir o membro titular.

**§ 5º** - Os suplentes poderão participar das reuniões, dos debates, e apresentar sugestões, mas só terão direito a voto se estiverem substituindo o membro titular.

**§ 6º** - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convidar os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do SERGUS, ou terceiros, para participarem das reuniões, inclusive para secretariar os trabalhos.

**Art. 10** - De todas as reuniões do Conselho Deliberativo será lavrada ata, contendo:

I) local, data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de início;

- II) a indicação nominal dos Conselheiros presentes e convidados, se houver;
- III) a indicação do secretário;
- IV) a transcrição da pauta de matérias submetidas à deliberação e à informação;
- V) o resultado das deliberações e, se não tiver havido unanimidade, a discriminação dos votos e de seus emissores;
- VI) referência expressa a eventuais anexos; e
- VII) o encerramento da reunião, com indicação do horário e assinatura dos presentes.

**Art. 11** - As decisões do Conselho Deliberativo devem resultar de discussões em que os assuntos sejam amplamente debatidos, sendo devidamente formalizadas, de forma a que se possa verificá-las a qualquer tempo, explicitando-se os argumentos técnicos e fatos considerados, podendo ser apoiadas por opiniões de especialistas, sempre que necessário.

#### **CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÕES**

**Art. 12** – As convocações deverão ser feitas por escrito, através de correio eletrônico, sempre por intermédio da Diretoria Executiva do SERGUS.

**§ 1º** – A convocação formal de que trata este artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** - Sempre que for necessário o exame de matérias ou questões urgentes, a juízo do Presidente ou da maioria dos seus membros, a convocação formal de que trata esse artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

**§ 3º** - Sempre que um membro do Conselho Deliberativo não puder comparecer às reuniões convocadas de acordo com o § 1º e § 2º, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 3 (três) dias e 1 (um) dia,

respectivamente, para que o Presidente promova, por intermédio da Diretoria Executiva, a convocação do respectivo suplente, hipótese em que não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores.

**§ 4º** - A inobservância do prazo para comunicação de ausência será reputada como falta injustificada do conselheiro.

**Art. 13** – As convocações deverão ser instruídas com a pauta e a ordem dos trabalhos da reunião, e demais documentos relativos aos assuntos relacionados.

**Parágrafo único** – Quando necessário, ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho Deliberativo, as convocações serão instruídas com:

- I) legislação geral aplicável e normas específicas;
- II) atas anteriores do Conselho Deliberativo;
- III) atas de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV) balancetes analíticos mensais;
- V) Estatuto, regimentos internos e manuais do SERGUS;
- VI) relatórios da Diretoria Executiva, da auditoria interna e dos auditores independentes;
- VII) relatórios gerenciais críticos de acompanhamento de gestão dos negócios e avaliação e monitoramento de riscos; e
- VIII) relatórios necessários ou exigidos, conforme a situação específica.

## **CAPÍTULO V – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS**

**Art. 14** - No caso de impedimento temporário ou vacância, por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva do SERGUS convocará o respectivo suplente.



**Art. 15** - Na hipótese de vacância, o suplente ascenderá à condição de titular pelo prazo restante do mandato, e seu cargo será provido em até 60 (sessenta) dias por meio de indicação da Patrocinadora Principal, ou na forma do Regimento Eleitoral, se representante dos Participantes e Assistidos.

**Art. 16** - Caracterizará o impedimento a impossibilidade de comparecimento do conselheiro às reuniões em caráter temporário, como férias, doença, viagem, exigência do trabalho, etc.

**Art. 17** - Caracterizará a hipótese de vacância:

- I) o falecimento do conselheiro;
- II) a renúncia ao mandato;
- III) a perda superveniente dos requisitos previstos no Estatuto Social do SERGUS;
- IV) a assunção de cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva do SERGUS;
- V) condenação judicial transitada em julgado ou decisão condenatória em processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único** - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

**Art. 18** - A comunicação de renúncia ao mandato de membro de Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, à Diretoria Executiva do SERGUS.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente em exercício do próprio Colegiado.

**Parágrafo Único** - Ao final dos mandatos, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão investidos no cargo até a posse de seus sucessores, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - A Diretoria Executiva, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, incentivará e promoverá a participação dos membros do Conselho Deliberativo em seminários, cursos, simpósios, entre outros, visando o aprimoramento de seus conhecimentos nas áreas de atuação do SERGUS, inclusive para fins de certificação.

**Art. 21** - É vedado a qualquer membro ou empregado que preste apoio ao Conselho Deliberativo, sob as penas da lei, divulgar informações sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão.

**Art. 22** - O Conselho Deliberativo poderá determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, na forma prevista no Estatuto, por infração a este Regimento Interno.

**Art. 23** - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo do SERGUS, observado o disposto em seu Estatuto Social, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**Art. 24** - Os casos não previstos expressamente neste Regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.

**Art. 25** - Este Regimento Interno vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do SERGUS.